



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL:

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato de contrato a termo nº 2 /2019:**

Contratando Nereida Káthia Alves Monteiro, para exercer funções de técnico nível I, na Direção Geral Imigração ..... 106

##### **Extrato de contrato a termo nº 3/2019:**

Contratando Nilson José da Costa Pinto, para exercer funções de técnico nível I, na Direção Geral Imigração ..... 106

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extracto do despacho nº 52/2019:**

Justificando as faltas de Manuela Gomes, enfermeira geral nível IV, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 106

##### **Extracto do despacho nº 53/2019:**

Beneficiando de reconversão laboral, Sandra Inês Semedo Rosa, enfermeira geral nível IV, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 106

### PARTE G

#### MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL:

##### *Assembleia Municipal:*

##### **Deliberação nº 28/2018:**

Aprovando o regulamento de transportes público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxi)..... 106

##### **Deliberação nº 30/2017:**

Aprovando o regulamento de liquidação e cobrança de taxa pela exploração de inertes do Concelho de São Miguel. .... 112

<p><b>MUNICÍPIO DO SAL:</b>  <b>Assembleia Municipal:</b>  <b>Deliberação nº 51/AMS/2018:</b></p> <p>Aprovando a criação de uma comissão eventual para inventariação de pessoas singulares e coletivas, passíveis de atribuição de insígnias honoríficas municipais ou de construção de bustos, estátuas ou esfinges ..... 114</p> <p><b>MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ:</b>  <b>Câmara Municipal:</b>  <b>Extrato de deliberação nº 1/2019:</b></p> <p>Transitando o pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz para o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com efeito a partir do dia 1 de janeiro de 2019. .... 114</p>
---

## PARTE C

### MINISTÉRIO FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

##### Extrato de contrato a termo nº 2/2019

Nereida Káthia Alves Monteiro, é contratada, para exercer funções de técnico nível I, na Direção Geral Imigração, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 25º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, e com artigo 360º do Código Laboral.

A despesa será suportada pelo orçamento do Ministério Família Inclusão Social no Projeto 65.04.01.01.11 “Promoção da Integração Social do Imigrante” na rubrica 02.01.01.01.02 “Pessoal Contratado”.

##### Extrato de contrato a termo nº 3/2019

Nilson José da Costa Pinto, é contratado, para exercer funções de técnico nível I, na Direção Geral Imigração, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 25º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, e com artigo 360º do Código Laboral.

A despesa será suportada pelo orçamento do Ministério Família Inclusão Social no Projeto 65.04.01.01.11 “Promoção da Integração Social do Imigrante” na rubrica 02.01.01.01.02 “Pessoal Contratado”.

Diretora de Serviço de Gestão Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 17 de janeiro de 2019. — Diretora, *Madelene David*

### MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

##### Extracto do despacho nº 52/2019 — De Junta de Saúde de Sotavento:

De 21 de dezembro de 2018:

Manuela Gomes, enfermeira geral IV, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, apresentou a Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de dezembro 2018, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 5 de julho de 2018 a 28 de agosto de 2018 fiquem justificadas.

As patologias referenciadas nos relatórios que suportam as consultas de follow-up efetuadas nos EUA podem ser efetuadas em Cabo Verde. Não há necessidade de futuro controle no exterior»

##### Extracto do despacho nº 53/2019 — De Junta de Saúde de Sotavento:

De 21 de dezembro de 2018:

Sandra Inês Semedo Rosa, enfermeira geral IV, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, apresentou a Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21/12/2018, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se beneficia de reconversão laboral nos moldes proposto pela Médica Assistente por um período de 90 (noventa) dias. Deve ser reavaliada no final desse período».

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 15 de janeiro de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

## PARTE G

### MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

#### Assembleia Municipal

##### Deliberação nº 28/2018 de 30 de junho

##### Preâmbulo

O Decreto-lei nº 11/2018, de 1 de março, que aprova o Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTVM), transferiu para os municípios competências em matéria de acesso e organização do mercado da atividade de transporte em táxi.

Os Municípios, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição das licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas.

No domínio da organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para fixar por regulamento um ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura.

Por fim, aquele diploma atribuiu, ainda, às Câmaras Municipais importantes poderes a nível da fiscalização e em matéria de processamento de contraordenações, pertencendo ao Presidente da Câmara, a competência para aplicação das respetivas coimas.

A Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, também confere aos Municípios importantes poderes no domínio dos transportes rodoviários. Este diploma estabelece no seu artigo 33.º, alínea g) que é atribuição do Município a organização do serviço de táxis, lotações e fixação das respetivas tarifas.

Com esta regulamentação da atividade de transporte em táxi, dota-se o Município de São Miguel, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer esta atividade, de um instrumento jurídico, flexível e que se adequa à procura existente, ou seja, às novas necessidades e interesses da população na melhoria de mobilidade de pessoas, bens e serviços.

Assim, a Assembleia Municipal de São Miguel na sua IVª sessão extraordinária de 30 de junho de 2018 delibera, nos termos do artigo 235º da Constituição e da alínea g) do artigo 33º da Lei n.º 134/V/95, de 3 de julho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26º do Decreto-lei n.º 11/2018, de 11 de março, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Aprovação

É aprovada o regulamento de transportes público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxi), cujo texto anexo faz parte integrante da presente deliberação.

#### Artigo 2º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

### REGULAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

#### CAPITULO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 26º do Decreto-lei n.º 11/2018, de 11 de março e da alínea g) do artigo 33º da Lei n.º 134/V/95, de 3 de julho.

#### Artigo 2º

##### Âmbito de aplicação e objeto

1. O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de São Miguel.

2. O presente regulamento tem por objeto regulamentar a atividade dos transportes públicos de aluguer de veículos ligeiros de passageiros, como tal definido no Decreto-lei n.º 11/2018, de 1 de março e legislação complementar e adiante designados por transporte em táxi.

#### Artigo 3º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, como do disposto no artigo 30º do Decreto-lei n.º 11/2018, de 1 de março, na sua redação atual, considera-se:

- Táxi – o automóvel ligeiro de passageiros, afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- Transporte em táxi – o transporte efetuado por meio do veículo referido no número anterior, quando adstrito ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi – o transporte realizado por entidades habilitadas com alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi.

#### CAPITULO II

##### Acesso à atividade

#### Artigo 4º

##### Licenciamento da atividade

1. O transporte em táxi carece de licença emitida pela Câmara Municipal de São Miguel por cada veículo afeto a essa atividade.

2. A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais, cooperativas ou empresários individuais titulares de alvará nos termos do Decreto-lei n.º 11/2018, de 1 de março.

3. Uma empresa, individual ou coletiva, pode ser titular de duas ou mais licenças.

4. Todas as licenças de veículos pertencentes à mesma empresa constam de um único alvará.

#### Artigo 5º

##### Intransmissibilidade

1. As licenças são pessoais, nominalmente atribuídas aos seus titulares, por concessão, e são transmissíveis, com ressalva das exceções previstas na lei.

2. O concessionário não pode fazer-se substituir por outrem no exercício de gozo dos direitos da licença que lhe foi atribuída, seja procuração ou por qualquer outro instrumento que implique o aproveitamento por terceiro de vantagens inerentes à licença.

3. A autorização dada pelo concessionário a terceiro para a exploração comercial de veículo automóvel afeto à atividade de táxi, ainda por intermédio e procuração, implica o imediato cancelamento da licença, sem prejuízo das sanções que ao caso couber.

4. O pagamento feito a terceiro, em nome próprio, de impostos, taxas, contribuições, prémios de seguros e de outros encargos similares, devidos pela titularidade do direito de propriedade sobre o veículo ou pela sua exploração comercial, faz presumir a transferência de direitos referidas nos números antecedentes.

5. O concessionário que alinear o veículo automóvel afeto à atividade de táxi deve comunicar tal facto aos serviços competentes da Câmara Municipal e o seu propósito de proceder à substituição desse veículo por outro que preencha os requisitos legais e regulamentares de licenciamento.

6. O prazo para a substituição de um veículo para outro é de 1 (um) ano, improrrogável, sob pena de imediato cancelamento da licença.

7. No caso de transição de direitos sobre o veículo afeto à atividade de táxi, este não pode continuar a exercer o mesmo tipo de atividade e nem o transmissário usufruir das vantagens atribuídas pela licença, salvo decisão expressa em contrário da Câmara Municipal.

8. Em caso de morte do titular de licença, os direitos transmitem-se aos seus herdeiros, devendo a cabeça-de-casal comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses, o seu propósito de continuar a exercer a atividade de transporte em táxi do de cujus, em benefício da herança.

9. Não se aplica o disposto no n.º 3 quando procurador é conjugue do titular de licença, unido de facto, parente da linha reta ou em linha colateral em 2º grau.

#### CAPITULO III

##### Acesso e organização do mercado

#### Artigo 6º

##### Requisitos técnicos dos veículos

1. O transporte em táxi só pode ser efetuado em veículos automóveis ligeiros de passageiros ou ligeiro misto de matrícula nacional com inscrição no registro a favor do titular de licença ou de quem tenha autorização válida do seu uso, gozo ou fruição.

2. Sem prejuízo de outros requisitos técnicos exigidos por lei e pelos regulamentos, os automóveis afetos à atividade devem satisfazer as condições seguintes:

- Estar equipado com motor com cilindrada não inferior a 1.400 (mil e quatrocentos) centímetros cúbicos;
- Ter idade até 2 (dois) anos, contados da data da primeira matrícula, no momento da formulação do pedido de licença;
- Ter distância entre os eixos não inferior a dois metros e cinquenta centímetros;
- Ter 5 (cinco) portas.

3. Os veículos automóveis referenciados no número antecedente não podem continuar a ser utilizados nessa atividade se tiverem idade superior a 10 (dez) anos.

4. É fixado o prazo de 1 (um) ano para o titular de licença proceder à substituição do veículo que se encontra em situação prevista no número anterior.

#### Artigo 7º

##### Cor dos Veículos

Os táxis do Concelho de São Miguel devem de ser de cor azul celeste, sem prejuízo das disposições especiais sobre a matéria.

#### Artigo 8º

##### Distintivo identificador de licença

1. Para além das exigências da lei relativamente e sinais obrigatórios, os táxis devem ainda exibir um distintivo que identifica o número de licença, colocado no canto superior direito da porta da bagageira e no painel à frente das portas dianteiras, e o documento comprovativo do pagamento de licença e das renovações, colocado no canto superior direito da para-brisa, com visibilidade do exterior.

2. O distintivo que identifica a licença deve ser pintado ou impresso em material autocolante ou refletor, que garanta condições de aderência e permanência, devendo as letras ser tipo “Arial black”, escritas em maiúsculas, de cor preta sobre fundo branco e de tamanho 30/10 em para as letras/algarismos colocados na porta da bagageira e de 25/8.4 para as letras/algarismos no painel à frente das portas dianteiras.

3. A violação ao disposto neste artigo é sancionada com coima de 10.000\$00 (dez mil escudos) a 20.000\$00 (vinte mil escudos), nos termos das alíneas d) e e) do artigo 14.º e 15.º do Decreto-lei 11/2018, de 1 de março.

4. A violação do disposto nos números anteriores implica a imediata suspensão da licença pelo tempo que durar o incumprimento, caducando a licença se a suspensão se prolongar por período superior a 12 (doze) meses.

5. As autoridades rodoviárias, estaduais ou municipais, devem comunicar ao serviço responsável pelo licenciamento as infrações ao disposto do n.º 1 e 2, bem como a falta de pagamento da coima no n.º 3, para efeitos de suspensão da licença.

6. Decidida a suspensão, o serviço municipal responsável pelo licenciamento deve comunicar tal facto às autoridades rodoviárias, estaduais e municipais, para efeitos de apreensão de licença e, em caso de circulação na via pública, da imobilização do respetivo veículo.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação de documentos

1. Os condutores de táxis são obrigados a apresentar imediatamente à autoridade rodoviária, sempre que solicitados, a licença de condução, os documentos da viatura, o comprovativo de seguro automóvel, o alvará e licença para o transporte em táxi.

2. A violação ao disposto neste artigo é sancionada com coima de 5.000\$00 (cinco mil escudos) a 10.000\$00 (dez mil escudos), nos termos da alínea e) do artigo 9.º e 15.º do Decreto-lei 11/2018, de 1 de março.

#### Artigo 10.º

##### Fixação de contingentes

1. O número de táxis em atividade no município de São Miguel constará de contingentes a fixar por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2. A fixação do contingente será feita com a periodicidade não inferior a 2 (dois) anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3. Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal, a segurança na circulação, a qualidade do transporte e a rentabilidade do sector.

#### Artigo 11.º

##### Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A Câmara Municipal poderá atribuir licenças em táxis para pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, com conformidade acordo com as regras definidas pelos serviços nacionais de transportes rodoviários.

2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3. A atribuição de licenças em táxis para pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Atribuição de licenças

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público.

2. Em caso de atribuição da licença, o seu titular dispõe de um período máximo de 60 (sessenta) dias para submeter à inspeção extraordinária nos serviços legalmente competentes para o efeito e iniciar a sua exploração comercial.

3. Só em casos excecionais e de força maior devidamente justificados, pode esse prazo ser prorrogado pelo tempo que se mostrar estritamente necessário, por deliberação da Câmara Municipal.

4. Findo o prazo inicial, ou o prorrogado nos termos do n.º 3, se for esse o caso, a licença caduca e é apreendida pelas autoridades rodoviárias competentes.

#### Artigo 13.º

##### Abertura de concurso

O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde também constará a aprovação do programa de concurso, podendo abranger toda a área do Município.

#### Artigo 14.º

##### Publicação do concurso

1. O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio no *Boletim Oficial* ou num dos jornais mais lidos no Município e no respetivo site institucional do Município.

2. O anúncio será ainda publicitado em edital a fixar no local bem visível nas instalações do serviço municipal encarregado do licenciamento de táxis.

#### Artigo 15.º

##### Programa de concurso

O programa de concurso define nos termos em que o concurso decorre e deverá ainda especificar nomeadamente:

- a) A identificação do concurso;
- b) O número de licenças de táxis posto a concurso, em conformidade como o que resultar da contingentação;
- c) A identificação da entidade que preside ao concurso com competência para esclarecer dúvidas ou receber reclamações;
- d) O endereço do local de receção de candidaturas, com menção do horário de funcionamento;
- e) A data limite para apresentação das candidaturas;
- f) Os requisitos necessários para admissão do concurso, nos termos da lei e do presente regulamento;
- g) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente os modelos de requerimentos e declarações;
- h) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- i) Os critérios que presidirão a ordenação das candidaturas e consequente atribuições de licenças.

#### Artigo 16.º

##### Requisitos de admissão a concurso

Só podem apresentar-se a concurso sociedades comerciais, cooperativas e empresários individuais que não sejam devedores perante a Fazenda Nacional, segurança social ou o Município de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros, contribuições, multas, coimas, emolumentos e custas, salvo se estiverem a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados ou tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas.

#### Artigo 17.º

##### Apresentação de candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria no serviço municipal por onde corre o processo, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os documentos e declarações entregues.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devem ser obtidos perante qualquer entidade pública, não implicará a imediata exclusão, se for exibido e juntado ao processo recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em faltas serem apresentados nos 5 (cinco) dias seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

Artigo 18º

**Da candidatura**

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal, e dele constará o nome, e o domicílio ou sede do concorrente, a área municipal na qual pretende fazer a exploração comercial do táxi e a indicação da praça de estacionamento.

2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido para admissão ao concurso, nos termos do artigo 17º;
- b) Certificado de registro criminal do requerente, quando se trata de pessoa singular, ou do administrador ou gerente quando se trata de pessoa coletiva;
- c) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afeto à atividade e com a categoria de motoristas;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa, através da certidão comercial.

Artigo 19º

**Análise das candidaturas**

Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri do concurso apresentará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias, decorrida uma dilação de 5, relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, em conformidade com os critérios de classificação estabelecidos.

Artigo 20º

**Critérios de atribuições de licenças**

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem crescente:

- a) Localização da sede social ou domicílio na área municipal para a qual é aberto o concurso;
- b) O concorrente não ser detentor de licença ou, em caso de igualdade, o concorrente que detiver menor número de licenças;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura;
- d) Localização da sede social ou domicílio na área municipal;
- e) Localização da sede social ou domicílio em município contíguo;
- f) Número de anos de atividade no sector, na área municipal para a qual é aberto o concurso.

2. A cada candidato será concedido apenas uma licença em cada concurso.

Artigo 21º

**Atribuições de licenças**

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, e antes de proferir a decisão final, procede à audiência dos concorrentes nos termos e para os efeitos do disposto nas bases gerais do procedimento administrativo, dando aos concorrentes um prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciarem.

2. Recebida as alegações, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, cabendo a este apresentar ao executivo municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular de licença;
- b) A área do município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do regulamento;
- f) Prazo para o início da exploração;
- g) Outras informações que se mostrarem revelantes.

Artigo 22º

**Emissão de licença**

1. Dentro do prazo estabelecido para o licenciamento, o futuro titular de licença apresentará o veículo para ser submetido à inspeção extraordinária nos serviços legalmente competentes para a verificação dos requisitos legalmente exigidos.

2. Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Certidão emitida conservatória pelo registro comercial do requerente ou bilhete de identidade no caso se tratar de pessoa singular;
- b) Livrete do veículo e título do registro de propriedade.

3. Pela emissão da licença e por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida uma taxa no montante estabelecido no regulamento de taxas e licenças.

4. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

5. A licença obedece ao modelo de condicionalismo previsto na lei é-lhe atribuído um número que corresponde a uma sequência por ordem de atribuição, número que deve ser colocado em lugar bem visível do veículo nos termos do nº 1 do artigo 9º.

6. O número da licença é fixado com base numa composição variável de letras e ou algarismos, em números não superiores a três.

Artigo 23º

**Suspensão da licença**

1. Para além das situações especialmente previstos na lei, a licença para o transporte em táxi pode ser suspensa, por deliberação da Câmara Municipal, por inobservância das normas relativas à colocação e exibição adequadas das expressões «Táxi», «Livre», do número de licença, do taxímetro e da habilitação de conduzir.

2. A suspensão prevista no número anterior tem a duração que resultar do incumprimento, sem prejuízo do cancelamento da licença quando ela tiver ultrapassado o período de 12 (doze) meses.

3. Será imobilizado o veículo que for encontrado a circular na via pública e cuja licença de transporte em táxi se encontrar suspensa.

Artigo 24º

**Caducidade da licença**

Para além das situações especiais previstas na lei, a licença para transporte em táxi caduca ainda nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração da atividade no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou na falte desde, nos 60 (sessenta) dias posteriores à emissão de licença;
- b) Quando haja abandono do exercício da atividade por um período de tempo superior a 30 (trinta) dias seguidos ou 90 (noventa) interperados, no prazo de 1 (um) ano, salvo justificação atendível, nos termos do nº 3 do artigo 28º do Decreto-lei nº11/2018, de 11 de maio;
- c) Quando não for renovado no prazo e condições fixadas na lei e nos regulamentos;
- d) Quando houver substituição do veículo, sem a competente autorização;
- e) Transmissão de direitos sobre o veículo afeto à atividade de táxi;
- f) Quando a suspensão da licença se prolongar por período superior de 12 (doze) meses;
- g) Decorridos os seis meses sobre a morte do titular da licença sem que os legítimos herdeiros, através do cabeça-de-casal, tenham comunicado à Câmara Municipal o seu propósito de continuar a exercer a atividade de transporte em táxi;
- h) Quando a licença for transmitida ou o seu titular feito substituir por outrem, seja por procuração ou por qualquer outro instrumento que implique o aproveitamento por terceiro de vantagens inerentes à licença;
- i) Quando o veículo tenha ultrapassado a idade de 10 (dez) anos.

## Artigo 25º

**Publicidade e divulgação da concessão da licença**

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação através de edital a fixar nas instalações do serviço municipal encarregado do licenciamento e nas representações locais da administração municipal;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2. A Câmara Municipal deve ainda comunicar a concessão de licença e o teor desta ao responsável da Polícia Nacional, aos serviços estaduais de transporte rodoviários no município e ao organismo representativo da classe profissional dos empresários de transporte em táxi.

## Artigo 26º

**Regime Supletivo**

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, com as necessidades adaptações, as normas dos concursos para aquisição pública de bens e serviços.

## Artigo 27º

**Renovação da licença**

1. A licença deve ser renovada anualmente, entre 1 e 31 de janeiro, pagando o titular uma taxa fixada por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

2. Em caso de falta de renovação de licença nesse período, o seu titular poderá ainda fazê-lo até 28 de fevereiro do mesmo ano, pagando a quantia devida com um acréscimo de cinquenta por cento.

3. Findo o período previsto no número antecedente sem que tenha havido renovação, a licença é cancelada para todos os efeitos legais, ficando livre para acesso de outros concorrentes nos termos do presente regulamento.

4. A pessoa singular ou coletiva cuja licença tenha sido cancelada por falta de renovação não poderá apresentar-se ao concurso público seguinte para atribuição de nova licença.

5. As licenças emitidas entre 1 de fevereiro e 1 de maio devem também ser renovadas no período referenciado no nº1, devendo o seu titular pagar uma quantia reduzida em termos proporcionais ao tempo de validade da licença. Se a licença for emitida entre 2 de maio e 31 de dezembro, fica prorrogado o seu período de validade até 1 de janeiro do segundo ano subsequente, devendo o respetivo titular proceder ao pagamento de um adicional correspondente ao período de extensão, por ocasião da renovação prevista no nº 1.

## Artigo 28º

**Comprovativo de licença**

1. Por ocasião da emissão de licença e das renovações é emitido um documento comprovativo, de modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal, em suporte de papel autocolante e que deve ser colocado de modo visível no canto superior direito do para-brisa do veículo e visível do exterior.

2. No documento referido no número antecedente devem ficar patenteados o número da licença e a data de validade.

## Artigo 29º

**Comunicação de cancelamento**

Sempre que verificar a caducidade ou cancelamento da licença de táxi, o serviço municipal encarregado de licenciamento deve comunicar o tal facto às autoridades rodoviárias, estaduais e municipais, com vista à apreensão da licença atribuída.

## Artigo 30º

**Apreensão das licenças de condução**

As autoridades rodoviárias, estaduais e municipais, devem proceder à apreensão da licença de condução sempre que o responsável da infração for o condutor e não tiver o pagamento voluntário da coima aplicada ou procedido à sua impugnação nos termos legais.

## Artigo 31º

**Obrigações fiscais**

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impede sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à repartição de finanças a emissão de licenças para a exploração de atividade de transporte em táxi, juntando elementos que permitam a identificação segura do titular de licença.

## CAPITULO IV

**Prestação de serviços**

## Artigo 32º

**Prestação obrigatória de serviços**

1. Os táxis devem estar permanentemente ao serviço público, em conformidade com o regime de estacionamento que lhes for fixado, devendo trazer luminoso com a palavra «LIVRE» ou «OCUPADO», dentro do horário de trabalho dos respetivos condutores, não podendo estes, nem os proprietários recusar-se a prestar os serviços que lhe sejam solicitados nas condições previstas na lei e nos regulamentos.

2. Quando os táxis estiverem fora de serviço ou ao serviço do proprietário devem trazer o distintivo luminoso a expressão «FORA DO SERVIÇO».

3. Os táxis consideram-se livres e podem ser tomados por qualquer pessoa quando estejam estacionados nas respetivas praças ou circulem na via pública com a indicação de «LIVRE».

## Artigo 33º

**Regime de preços**

1. Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

2. As tarifas a serem aplicadas às modalidades de serviço de transporte em táxi são fixadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ouvidos os serviços centrais dos transportes rodoviários.

3. As tarifas não deverão ultrapassar os limites de preços máximos fixados por Portaria do membro do sector dos transportes rodoviários.

4. Aos preços a pagar pelos utentes resultantes dos taxímetros pode ser acrescido de uma quantia pelo suplemento de bagagem que deve ser transportado na bagageira do veículo, que não poderá ultrapassar o valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal, ouvida a Direção Geral dos Transportes Rodoviários.

5. O valor percentual deste adicional para pagamento do suplemento de bagagem e a quantia mínima deve ser colocado em suporte de papel de modo visível no vidro da porta traseira, com visibilidade e dentro e fora do veículo.

## Artigo 34º

**Taxímetros**

1. Os táxis devem estar equipados com aparelhos de medição de tempo e de distância, designados de taxímetros.

2. Os taxímetros devem estar aferidos e selados, oferecendo garantias de segurança e credibilidade.

3. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

4. É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a colocação e aferição de taxímetros, nos termos do artigo 164º, do Decreto-lei 11/2018, de 1 de março.

5. Será imediatamente imobilizado o veículo de transporte em táxi que não dispuser de taxímetro nas condições regulamentares, sem prejuízo de suspensão de licença prevista neste regulamento.

## Artigo 35º

**Motorista de táxi**

1. No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motorista devidamente habilitados nos termos da lei e dos regulamentos.

2. A carteira ou sua respetiva cópia autenticada de habilitação profissional que habilite o seu titular para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocada no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

## CAPITULO V

**ESTACIONAMENTO**

## Artigo 36º

**Regime de locais de estacionamento**

1. Na área do Município da São Miguel, são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- a) Regime de estacionamento condicionado – os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
- b) Regime de estacionamento fixo – os táxis são obrigados a circular nos locais determinados e constantes da respetiva licença.

2. A Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, estabelecer e alterar, dentro da área para os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

3. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo anormal de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4. Os destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

5. É proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

6. A deslocação ou utilização dos táxis dentro de uma praça será obrigatoriamente feita segundo a ordem em que se encontrarem, formada pela ordem de chegada.

7. Caso o utente pretenda efetuar o serviço de transporte noutra veículo que não o primeiro da fila, deverá guardar que o mesmo se encontre em primeiro lugar, para iniciar o seu transporte.

#### Artigo 37º

##### Locais de estacionamento

Na área do Município de São Miguel os locais de estacionamento são os seguintes:

- a) Veneza, junto ao “Mercadinho” e “Hotel Edu horizonte”;
- b) Achada Portinho, junto ao “Pão Quente” e “ADS”;
- c) Variante de Calhetona, junto ao restaurante “Li Ponta”;
- d) Ponta Verde, ao lado da praça.

#### Artigo 38º

##### Tomada de passageiros fora do local de estacionamento

Apenas é permitida a tomada de passageiros fora dos locais destinados ao estacionamento, desde que não se verifique contacto visual com uma praça ou nunca a menos de 100 metros destas.

#### Artigo 39º

##### Mínimo de veículos por cada praça

1. Para cada praça, e em especial ao período noturno, a Câmara Municipal poderá definir um número mínimo de veículos disponíveis, de forma a garantir um serviço permanente à população.

2. A disponibilidade aludida no número anterior deverá ser prestada preferencialmente através da presença dos veículos na praça respetiva, podendo, em situações especiais, ser garantida através de reencaminhamento telefónico.

#### Artigo 40º

##### Deveres do condutor

Constituem deveres do condutor:

- a) Colocar uma cópia autenticada do certificado de aptidão profissional atualizada no lado direito de tablier, de forma bem visível para os passageiros;
- b) Apresentar-se decentemente vestido e asseado sendo absolutamente vedado o uso de calções de banho, camisolas de alça ou de manga cavala, chinelos e gorros;
- c) Manter o veículo sempre limpo e asseado;
- d) Não colocar música com o volume alto, de modo a perturbar a tranquilidade dos passageiros, particularmente quando estes não a solicitarem ou autorizem;
- e) Não abandonar o veículo na praça sem motivo justificado;
- f) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade;
- g) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressa, adotar o percurso mais curto;
- h) Parar o veículo, para a tomada e largada de passageiros por forma a não prejudicar a livre circulação de trânsito;
- i) Respeitar a fila de táxi nas praças de táxis lá onde existam;
- j) Não se acompanhar por pessoas estranhas ao passageiro a transportar;
- k) Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;

- l) Não importunar os peões, instando à utilização dos serviços;
- m) Não fumar, em caso algum, dentro do veículo;
- n) Não dormir, nem tomar as suas refeições dentro dos veículos;
- o) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga;
- p) Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
- q) Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;
- r) Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia quando devidamente acompanhados e acondicionados;
- s) Transporte cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como carrinhos de acessórios para o transporte de crianças, a título gratuito;
- t) Cumprir o regime de preços, estabelecido nos termos legais;
- u) Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço, de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;
- v) Informar o passageiro da alteração de tarifas, em trajetos que envolvam várias tarifas;
- w) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de 2.000\$00 (dois mil escudos).
- x) Emitir a assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado do qual deve constar a identificação da matrícula do veículo, e quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;
- y) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que for este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o condutor de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento.

#### Artigo 41º

##### Violação dos deveres do condutor

A violação dos deveres do condutor de táxi constitui contraordenação punível com coima, sem prejuízos de sanções acessórias, nos termos estabelecidos no Decreto-lei n.º 11/2018, de 1 de março, do código de estrada e demais legislações complementares.

#### CAPITULO VI

##### Fiscalização e Regime sancionatório

#### Artigo 42º

##### Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Câmara Municipal, a Direção Geral de transportes Rodoviários (DGTR), as Autoridades Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a Polícia Nacional e a Polícia Municipal.

#### Artigo 43º

##### Contraordenações

1. O processo de contraordenação inicia-se oficialmente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou, ainda, por denúncia particular.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Constituem contraordenações puníveis com coima de 10.000\$00 (dez mil escudos) a 20.000\$00 (vinte mil escudos), a infração dos deveres dos transportes públicos, a que refere o artigo 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março.
4. Constituem contraordenações puníveis com coima de 5.000\$00 (cinco mil escudos) a 20.000\$00 (vinte mil escudos), as seguintes infrações, nos termos do n.º 3 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março.
  - a) O exercício da atividade de transportador público com alvará e licença caducado;
  - b) A infração das normas de identificação dos veículos;
  - c) A infração de cada um dos deveres do condutor de táxi;
  - d) A infração da obrigatoriedade de uso de taxímetro;
  - e) A infração da obrigatoriedade de apresentar às autoridades fiscalizadoras os documentos dos veículos.

## CAPITULO V

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 44º

## Renovações em atraso

As licenças de táxis com mais de duas renovações em atraso ficam canceladas por todos os efeitos legais, devendo ser apreendidas pelas autoridades rodoviárias.

## Artigo 45º

## Cadastro dos titulares de licença

1. O serviço municipal responsável para o licenciamento fica encarregado de organizar e manter atualizado um cadastro dos titulares de licenças de táxis, devendo em ele constar todos os elementos de interesse para gestão do setor e nomeadamente:

- a) Identificação completa dos titulares, incluindo o nome completo, a alcunha do estado, o estado civil, o número de identificação fiscal, indicações detalhadas de residência e os números de telefone fixo e móvel.
- b) Para as pessoas singulares, cópias de bilhete de identidades, passaporte e autorização de residências, quando se trata de cidadãos estrangeiros;
- c) Para as pessoas coletivas, certidão do registro comercial, identificação dos gerentes ou administradores;
- d) Identificação e respetivas cópias do alvará, da licença e das suas renovações;
- e) Livrete e título de propriedade do veículo utilizado;
- f) Os requerimentos, declarações e decisões sobre o veículo e a respetiva licença;

2. Findos os trabalhos de organização do cadastro, deve o serviço municipal encarregado de licenciamento enviar às autoridades rodoviárias e estaduais e municipais uma lista atualizada dos titulares de licenças de táxis, com indicação do alvará, o número de licença e da matrícula do veículo.

3. A lista referenciada no número antecedente será ainda objeto de publicação no *Boletim Oficial*.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*

## Deliberação nº 30/2017

de 30 de maio

## Preâmbulo

A Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais, atribui aos municípios a possibilidade de cobrarem taxas pela exploração de inertes na respetiva área do respetivo território.

A atividade de exploração de inertes transforma inevitavelmente a paisagem, causando destruição ambiental, alterando muitas vezes o trajeto de pequenos cursos de água ou das grandes ribeiras.

Esta atividade, quando não é acompanhada pelos devidos cuidados, provoca inevitáveis e graves prejuízos para todo o equilíbrio ambiental da cidade e do concelho.

A aplicação de taxas sobre esta atividade poderia constituir uma fonte de receitas extra para a Autarquia, podendo estes fundos serem canalizados para o desenvolvimento de projetos na área ambiental ou na própria preservação do ecossistema existente.

As questões ambientais e toda a problemática à volta das mesmas são responsabilidades de todos os cidadãos e instituições e, neste caso particular, daqueles que diretamente utilizam os recursos naturais para o desenvolvimento de atividades comerciais.

Assim, a Assembleia Municipal de São Miguel na sua IIIª sessão ordinária de 30 de maio de 2018 delibera, nos termos do artigo 235º da Constituição e da alínea m) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/V/95, de 3 de julho, conjugado com o nº 2 do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte:

## Artigo 1º

## Aprovação

É aprovado o regulamento de liquidação e cobrança de taxa pela exploração de inertes do Concelho de São Miguel, cujo texto anexo faz parte integrante da presente deliberação.

## Artigo 2º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES

## Artigo 1º

## Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea q) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

## Artigo 2º

## Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas pelas quais se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados (nomeadamente ambientais) pela exploração de inertes na área geográfica do Município de São Miguel.

## Artigo 3º

## Incidência

A extração de inertes na área geográfica do Município de São Miguel fica sujeita a pagamento de uma taxa, sempre que o produto da extração se destine a ser transacionado.

## Artigo 4º

## Definição

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se “Inertes” todas as substâncias minerais extraídas no Município de São Miguel, sejam elas legalmente classificadas como massas minerais ou como depósitos minerais.

## Artigo 5º

## Taxa

1. A taxa municipal devida pela extração de inertes corresponderá a 100\$00 (cem escudos) por cada tonelada extraída, considerando-se qualquer fração como uma tonelada.

2. A taxa referida no número anterior é atualizada anualmente, no mês de abril, nos mesmos termos em que for prevista a taxa de inflação.

## Artigo 6º

## Liquidação

1. A liquidação da taxa a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na Secretaria da Câmara Municipal.

2. A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes, e local de extração, e ser acompanhada de uma relação de faturas emitidas no mês, onde se indicará o número, a data, o nome do adquirente e peso dos inertes transacionados.

3. Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extração presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extração.

4. A correção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os números 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efetivamente devida.

5. Verificando-se que, da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado por mandado ou seguro do correio para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6. As liquidações adicionais inferiores a 100\$00 não serão efetuadas.



## MUNICÍPIO DO SAL

Artigo 4.º

## Período de trabalho

Na sua natureza eventual, é fixada a esta comissão um período de trabalho que não pode exceder 365 dias, findo o qual extingue-se automaticamente, na conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 80.º do EM.

Artigo 5.º

## Entrada em vigor

Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovado aos 13 de dezembro de 2018.

O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

—oço—

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

## Câmara Municipal

## Extrato de deliberação n.º 1/2019

## XXIII.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

de 27 de novembro de 2018

A Câmara Municipal de Santa Cruz, reunida na sua vigésima terceira sessão ordinária do presente mandato, realizada no dia 27 de novembro de 2018, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de Fevereiro, que regula o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), deliberou por unanimidade dos presentes, proceder com a transição de todo o pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz para o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários para a Administração Pública, conforme a lista de transição apresentada pela Divisão dos Recursos Humanos.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 1.º de janeiro do ano 2019.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 28 dias do mês novembro de 2018. — O Secretário Municipal, *António de Jesus Lopes Baessa*

## Assembleia Municipal

## Deliberação n.º 51/AMS/2018

de 28 de setembro

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua XI Sessão Ordinária do VII Mandato, no dia 13 de dezembro de dois mil e dezoito, aprova ao abrigo do artigo 235.º da CR e, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º, da Lei 134/IV/95 de 3 de julho, por unanimidade dos presentes, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

## Objeto

Constituir uma Comissão Eventual para inventariação de pessoas singulares e coletivas, passíveis de atribuição de Insignias Honoríficas Municipais ou de construção de bustos, estátuas ou esfinges, em ordem à perpetuação do seu nome, memória ou feitos, por serviços relevantes prestados ao Município do Sal, ou ainda, pelo reconhecimento público das suas realizações que contribuíram para notoriedade da Ilha do Sal.

Artigo 2.º

## Constituição da Comissão

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 1.º, a comissão eventual é constituída pelos seguintes elementos: Presidente da Assembleia Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Representante da Bancada do MPD

Representante da Bancada do PAICV

Deputado da UCID

Artigo 3.º

## Normas permissíveis

1- Os trabalhos da Comissão Eventual, constituída ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º, estão vinculados às normas fixadas na Lei n.º 27/VI/2003, de 21 de julho, que aprova o Regime Jurídico das Insignias Honoríficas Municipais e ao Regulamento Municipal das Insignias Honoríficas Municipais, aprovado pela deliberação n.º 20/AMS/2013.

2- Sem prejuízo do disposto no numero anterior, pode a Comissão Eventual, apresentar uma proposta de normas necessárias, à Assembleia Municipal, que estabeleçam o quadro orientador para a aprovação da construção de bustos, estátuas e esfinges.

MAPA DE TRANSIÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 74 DO PCCS EM VIGOR, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 9/2013, DE 26 DE FEVEREIRO									
SALÁRIO ACTUAL						NOVO PCCS			
N.º DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NIVEL	SALÁRIO	
REGIME EMPREGO	1	ALDINA MORENO	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	2	ANA CELINA VARELA DE CARVALHO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	3	ANA HELENA VARELA MOREIRA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	4	ANA MAFALDA GOMES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	5	ANA ROSA SEMEDO RIBEIRO	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	6	ANDREIA SILVA TAVARES	MONITORA INFÂNCIA			24,700,0	AO	II	24,700,0
	7	ANGELA MOREIRA ROCHA TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	8	ANIZITA LANDIM TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	9	ANTÓNIA AMILCAR M. BARROS TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	10	ANTÓNIA NUNES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	11	ARLINDA DE LOURDES PEREIRA	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	12	ARTIMIZA DE JESUS TAVARES SEMEDO	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	13	CARLA DE FÁTIMA TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	14	CARLA SORAIA FREIRE SOARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	15	CELESTE MARIA DA CRUZ F. DE SOUSA	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	16	CIDÁLIA LOPES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	17	DOMINGAS GONÇALVES QUEBRA	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	II	15,000,0
	18	EDUINA TAVARES PINA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	19	ELISANDRA MARIA GOMES FERNANDES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	20	ELISANGELA SAMIRA S. DA VEIGA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0

<b>REGIME EMPREGO</b>	21	ERMELINDA GOMES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	22	ERMELINDA TAVARES CARDOSO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	23	EUFÊMIA LOPES VARELA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	24	EUNICE DA CONCEIÇÃO BRITO LIMA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	25	FRANCISCA TAVARES SILVA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	26	HELENA TAVARES COSTA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	27	HELIVINA SOFIA PEREIRA SILVA TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	28	HIRONDINA DA VEIGA LOPES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	29	ILOISA DE JESUS SANTOS GOMES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	30	INELCE DA CONCEIÇÃO CRUZ ANDRADE	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	31	ISOLITA FREITAS FERREIRA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	32	IVANILDA GONÇALVES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	33	IVANILDA ROBALO GOMES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	34	JACELINE ANDREIA LOPES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	35	JACILA SEMEDO CARDOSO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	36	JOANA SEMOA SEMEDO FREIRE MARQUES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	37	LEANDRA SUZANA CARDOSO SEMEDO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	38	LILIANA CAMILA VARELA MOREIRA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	39	LUCIA BERNARDETE CORREIA RIBEIRO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	40	LUCINDA RAMOS CARDOSO	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	41	LUISA MENDES VARELA	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	42	LUZIA GARCIA LOPES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	43	MAISA HELENA LOPES CORREIA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	44	MARCELINA TAVARES MONTEIRO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	45	MARIA ALICE DA VEIGA FERNANDES	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	46	MARIA AUGUSTA LOPES LANDIM	MONITORA INFÂNCIA			24,700,0	AO	II	24,700,0
	47	MARIA CELINA CARDOSO GONÇALVES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	48	MARIA CELINA FERREIRA DOS SANTOS	MONITORA INFÂNCIA			24,700,0	AO	II	24,700,0
	49	MARIA CONCEIÇÃO TAVARES DA VEIGA	MONITORA INFÂNCIA			24,700,0	AO	II	24,700,0
	50	MARIA DA GRAÇA ALVES DELGADO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	51	MARIA DA LUZ MONTEIRO DA VEIGA	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	52	MARIA DULCELINA GOMES DA G. VIEIRA	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	53	MARIA ERMILINDA CORREIA SILVA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	54	MARIA FELICIDADE NEVES CABRAL	MONITORA INFÂNCIA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	55	MARIA HELENA TAVARES TEIXEIRA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	56	MARIA JOSÉ MORENO VARELA	MONITORA INFÂNCIA			24,700,0	AO	II	24,700,0
	57	MARIA ROSA CARDOSO FERNANDES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	58	MARTA MENDES AFONSO AMADOR	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	59	MIRA LINDA FURTADO GOMES VIEIRA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	60	MIRTE ANDREIA SOARES MARCEDO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	61	NEUSA MIZY BARROS ANDRADE	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	62	PAULA CORREIA BORGES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	63	ROMIRA IRINA GOMES VARELA	MONITORA INFÂNCIA			24,700,0	AO	II	24,700,0
	64	ROSA GOMES TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	65	SILVINA GARCIA TAVARES	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	66	TOMÁSIA MENDES AMADOR MORENO	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	67	ZAIMY LUCIETE VARELA COSTA	MONITORA INFÂNCIA	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0

<b>SOMA TOTAL</b>						<b>1,441,065,0</b>			<b>1,490,000,0</b>
-------------------	--	--	--	--	--	--------------------	--	--	--------------------

<b>SALÁRIO ACTUAL</b>						<b>NOVO PCCS</b>			
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REF.</b>	<b>ESC.</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>	
<b>REGIME EMPREGO</b>	1	ARTIMISA MARIA F. ANDRADE	AGENTE SANITÁRIO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	2	EDNA EURIDES MONTEIRO SIMAS TAVARES	AGENTE SANITÁRIO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	3	FRANCISCA MONTEIRO SILVA	AGENTE SANITÁRIO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	4	GRACIETE DA VEIGA SILVA	AGENTE SANITÁRIO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	5	ISAURA CABRAL VARELA	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	6	JOÃO FERNANDES MONIZ	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	7	JUDITE SEMEDO TEIXEIRA	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	8	LUÍS MARTINS TAVARES	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	9	MARIA DA PAZ FERNANDES SILVA	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	10	MARIA FERNANDA SEMEDO COSTA	AGENTE SANITÁRIO			15,000,0	AO	I	15,000,0
	11	MARIA NATALINA DOS S. TAVARES	AGENTE SANITÁRIO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
	12	MARIA PURIFICAÇÃO DELGADO S. SANTOS	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	13	MARIA SUZETE VIEIRA TAVARES	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	14	MARIA TAVARES DE CARVALHO	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	15	NATALIA VIEIRA VARELA	AGENTE SANITÁRIO			15,000,0	AO	I	15,000,0
	16	PAULO LOPES MOREIRA	AGENTE SANITÁRIO	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
<b>SOMA TOTAL</b>						<b>275,765,0</b>			<b>288,500,0</b>

N.º DE ORDEM	SALÁRIO ACTUAL						NOVO PCCS		
	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	
1	ADILSOM JORGE SANCHES TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
2	ADELSA DE JESUS FREIRE DOS SANTOS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
3	ADRIANO LOPES MOREIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
4	AGOSTINHA MENDES CABRAL	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
5	ALCIDES MORENO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
6	ALDA GOMES GONÇALVES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
7	ANASTÁCIA MENDES TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
8	ANASTÁCIA LIMA FERNANDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
9	ANBROZINA RAMOS TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
10	ANGELINA MENDES LANDIM	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
11	ANILDO DA LUZ SILVA MONTEIRO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS			15,000,0	AO	I	15,000,0	
12	ANTÓNIA MOREIRA ROCHA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
13	ANTÓNIO BORGES MONTEIRO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,744,0	AO	I	15,000,0	
14	ANTONIO MONIZ	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
15	APOLINÁRIA DIAS TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
16	AUTA LOPES SANCHES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
17	BALBINA BRITO GONÇALVES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
18	BENVINDA DA FONSECA TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	B	15,383,0	AO	I	15,845,0	
19	CARLOTA PEREIRA CORREIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
20	CIDÁLIA DE PINA CENTEIO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
21	DEOLINDA HORTA DA VEIGA MENDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
22	DOMINGAS MENDES VARELA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
23	DOMINGAS MOREIRA DOS SANTOS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
24	DOMINGOS MENDES CORREIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
25	DULCELINA DE PINA BRITO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
26	DULCELINATAVARES DA COSTA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
27	EDNA SOARES FERNANDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
28	EDNA SUZETE SILVA GARCIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
29	ELIAZETE DA CONCEIÇÃO T. MIRANDA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
30	ELIANA MARIA MENDES DE CARVALHO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
31	ELISIA TAVARES PEREIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
32	ELISIO MONTEIRO MOREIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
33	ELOISA MARIA ALVES FERNANDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
34	EMILIA FREIRE SEMEDO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
35	ESTER MONIZ SOARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
36	EUNICE MARIA FREIRE FONSECA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
37	EURIDES MONICA FORTES SOARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
38	FAUSTINO CARDOSO PIRRES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
39	FELISBERTA DE BRITO FURTADO GONÇALVES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
40	FELISBERTO BAESSA LOPES DE BRITO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
41	FELISBERTO SEMEDO PEREIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
42	FELISMINA TAVARES ALMEIDA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
43	FILOMENA FREIRE CORREIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
44	FLORENCO TAVARES G. FERNANDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
45	FRANCISCA TAVARES M. SEMEDO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
46	FRANCISCO DOS SANTOS MARCELO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
47	GORETE FERNANDES ALVES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS			15,000,0	AO	I	15,000,0	
48	GUILHERMINA FERNANDES SILVA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
49	HELENA MARIA RAMOS VASCONCELOS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
50	ISABEL FERREIRA TAVARES LEAL	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	B	15,383,0	AO	I	15,845,0	
51	IVAN CARY GOMES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS			15,000,0	AO	I	15,000,0	
52	IVO CABRAL FERNANDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
53	JACINTA ALMEIDA GOMES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
54	JOANA MENDES PEREIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
55	JOÃO ALBERTO TAVARES GARCIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
56	JOÃO LOPES GOMES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
57	JOÃO PAULINO TAVARES VICENTE	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
58	JOAQUIM ALVES DELGADO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
59	JOSEFA TAVARES ALMEIDA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
60	JUDITE VIEIRA ÉVORA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
61	JULIANA GONÇALVES LOPES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	

62	LENIRA BORGES C. FERNANDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
63	LOURENÇO TAVARES LOPES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
64	LUCINDA MENDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
65	LUIS MENDES TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	C	18,339,0	AO	I	18,565,0		
66	LUIZITA SEMEDO GOMES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
67	MANUEL DA VEIGA GARCIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
68	MARGARIDA JORGE TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
69	MARGARIDA MIRANDA DA SILVA VIEIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS			15,000,0	AO	I	15,000,0		
70	MARIA AUGUSTA FERNANDES DE PINA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
71	MARIA BENVINDA FREIRE SEMEDO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
72	MARIA CONCEIÇÃO NUNES CARDOSO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
73	MARIA DA LUZ CARDOSO MENDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
74	MARIA DA LUZ VARELA MENDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
75	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ROCHA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	B	15,383,0	AO	I	15,845,0		
76	MARIA DE FÁTIMA PINA CENTEIO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
77	MARIA DE JESUS RIBEIRO CABRAL	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	B	15,383,0	AO	I	15,845,0		
78	MARIA DO CARMO RAMOS SILVA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
79	MARIA DO CARMO TAVARES CARVALHO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
80	MARIA DOS ANJOS DA VEIGA MOREIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS			15,000,0	AO	I	15,000,0		
81	MARIA FILOMENA G. D. SOUSA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
82	MARIA FILOMENA HORTA VEIGA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
83	MARIA FILOMENA MONTEIRO JORGE	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
84	MARIA ISABEL NUNES CARDOSO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
85	MARIA JOSÉ GOMES MENDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
86	MARIA JOSÉ SEMEDO RAMOS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
87	MARIA MENDES GARCIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
88	MARIA NATALIA CARNEIRO DOS SANTOS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	B	15,383,0	AO	I	15,845,0		
89	MARIA TERESA S. G. MARQUES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
90	MARIANA TAVARES MOREIRA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
91	MARTA DELGADO VARELA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
92	MARTINA FURTADO TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
93	MARTINA MENDES VARELA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
94	NATÁLIA MENDES BARROS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
95	NÉLIDA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
96	OLÍVIA MENDES MORENO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
97	PAULA CARDOSO BARROS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
98	RAFAEL GOMES CARDOSO MENDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
99	REGINA TAVARES SEMEDO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
100	ROSA LOPES TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
101	ROSA TERESA DOS SANTOS MARTINS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
102	SILVINO MORENO GOMES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
103	ZELITO DOS SANTOS MENDES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS			15,000,0	AO	I	15,000,0		
104	ZÉZITO MENDES TAVARES	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0		
					<b>1,483,750,0</b>			<b>1,578,485,0</b>		
		<b>SALÁRIO ACTUAL</b>					<b>NOVO PCCS</b>			
	<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REF.</b>	<b>ESC.</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>	
REGIME EMPREGO	1	ANA MAFALDA TAVARES FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	2	ANA SUZANA OLIVEIRA CABRAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	3	ARTIMISIA INDIRA GOMES DE BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	4	BENILDE DA CONCEIÇÃO SILVA GARCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	5	BENVINDO RODRIGUES VARELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	6	CARINA FRANCISCA SILVA DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	7	CARMILITA PEREIRA DE PINA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0	
	8	CLEMENTINE MONTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	9	DAVID CHITON TEIXEIRA TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0	
	10	DULCELINA DE JESUS DE BARROS VARELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	11	EDNA MARIA TAVARES DELGADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	F	36,050,0	AO	IV	37,132,0	

12	EDWIGE MARINA ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
13	ELISABETH TAVARES FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
14	EURIDES SAMY RAMOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
15	FELIX FERNANDES MONTEIRO LOBO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
16	FRANCISCO DUARTE TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
17	GUILHERME MENDES DA SILVA TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	H	39,768,0	AO	V	40,961,0
18	HELENA BIATRIZ ARMÂNDIO DA PIEDADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
19	HERMENEGILDO PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	B	26,233,0	AO	II	27,020,0
20	ILCE HELENA COSTA TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
21	ILDA CORREIA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	B	26,233,0	AO	II	27,020,0
22	IVANILDA DA CONCEIÇÃO LOPES CORREIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
23	JACELINE CARLA FURTADO MEDINA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
24	JAIR GEREMIAS DO NILO ALMEIDA CABRAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
25	JOÃO TAVARES RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
26	JOSÉ JOAQUIM MORENO CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
27	JULIO PINA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
28	LILIANA CELENEIA RODRIGUÊS CORREIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
29	LÚCIA BORGES LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
30	MARIA DA LUZ MONTEIRO FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
31	MARISA DOS SANTOS DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
32	MARIA SEGUNDA VIEIRA GONÇALVES	MONITORA INFÂNCIA			24,700,0	AO	II	24,700,0
33	NILTON JAIR ÉVORA CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
34	OLDIMISA DE JESUS DOS S. ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	A	23,980,0	AO	II	24,700,0
35	SANDRA HELENA LIMA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
36	SONIA IRENE MIRANDA RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
37	VICTOR MANUEL MENDES LOPES ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			24,700,0	AO	II	24,700,0
<b>SOMA TOTAL</b>					<b>927,544,0</b>			<b>947,233,0</b>
<b>SALÁRIO ACTUAL</b>						<b>NOVO PCCS</b>		
<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REF.</b>	<b>ESC.</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>
1	MARIA DE LURDES MONIZ FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	B	20,278,0	AO	II	20,886,0
2	ALBINO RAMOS SANCHES	TÉC. AUXILIAR	5	B	23,980,0	AO	II	24,700,0
3	MANUEL SANCHES TAVARES SILVA	AUXILIAR DE CONTAS	6	D	30,096,0	AO	IV	32,586,0
<b>SOMA TOTAL</b>					<b>74,354,0</b>			<b>78,172,0</b>
<b>SALÁRIO ACTUAL</b>						<b>NOVO PCCS</b>		
<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REF.</b>	<b>ESC.</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>
1	ROBERTO MENDES GONÇALVES	CHEFE TRABALHO/ OPERÁRIO DE CONTROLO	8	C	39,726,0	APOIO OPERACIONAL	V	40,917,0
<b>SOMA TOTAL</b>					<b>39,726,0</b>			<b>40,917,0</b>
<b>SALÁRIO ACTUAL</b>						<b>NOVO PCCS</b>		
<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REF.</b>	<b>ESC.</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>
REGIME EMPREGO	1	ALCIDES LOPES C.MARQUES	2	A	18,830,0	AO	III	26,525,0
	2	ALMERINDO DA FONSECA VARELA	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	3	ANTÓNIO DA VEIGA SANCHES	2	A	18,830,0	AO	III	26,525,0
	4	ANTÓNIO GONÇALVES CORREIA	2	B	20,278,0	AO	III	26,525,0
	5	ÁRTUR JORGE ALMEIDA ALVES	2	C	21,727,0	AO	III	26,525,0
	6	CARLOS LEAL MENDES	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	7	CIPRIANO CUNHA ALMEIDA	4	G	31,791,0	AO	III	33,318,0
	8	JOÃO DA CRUZ VARELA ALMEIDA	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	9	JOÃO SILVA AFONSO	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	10	JOSÉ EMILIO CORREIA FURTADO	4	C	25,590,0	AO	III	26,525,0
	11	JOSÉ MARIA GARCIA TAVARES	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	12	JOSÉ MARIA MOREIRA TAVARES	4	C	25,590,0	AO	III	26,525,0
	13	JOSÉ MARIO GOMES PINTO	2	C	21,727,0	AO	III	26,525,0
	14	MARIO DOS SANTOS RIBEIRO	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	15	MARIO BORGES JÚNIOR	4	D	27,842,0	AO	III	28,677,0
	16	MAXIMO MONTEIRO TAVARES	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	17	PEDRO MENDES	2	A	18,830,0	AO	III	26,525,0
	18	SABINO MENDES TAVARES	4	G	31,791,0	AO	III	33,318,0
	19	SATURNINO GOMES VARELA	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
	20	SILVINO GONÇALVES PEREIRA	2	C	21,727,0	AO	III	26,525,0
	21	SILVINO MOREIRA SANCHES	4	C	25,590,0	AO	III	26,525,0
	22	VENCESLAU DA COSTA TAVARES	4	A	21,727,0	AO	III	26,525,0
<b>SOMA TOTAL</b>					<b>505,686,0</b>			<b>599,288,0</b>

	SALÁRIO ACTUAL						NOVO PCCS		
	Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
REGIME EMPREGO	1	CLAUDINO TAVARES CARDOSO	ELECTRICISTA	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	2	ADILSON JOSÉ CORREIA DE PINA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	3	AGOSTINHO ALVES FURTADO	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	4	AILTOM SPENSAR MONTEIRO	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	5	ALFREDO DE JESUS GARCIA CARDOSO	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	6	AMANDIO BORGES DE BRITO	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	7	ANGÉLA PEREIRA GONÇALVES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	8	ANTÓNIA PEREIRA DIAS	ESCRITORARIA DATELOGRAFO	2	A	18,830,0	AO	I	19,395,0
	9	ANTÓNIO MONTEIRO LOPES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	10	CESALTINO MENDES PEREIRA	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	11	CLEDIRA BARBOSA VICENTE SILVA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	12	EDILSON EMANUEL ANDRADE DE PINA	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	13	EDMILSON AUGUSTO FURTADO BARROS	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	14	EDNA GONÇALVES CORREIA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	15	EDNEIDA MARIA SILVA FURTADO	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	16	EUSEBIO MOREIRA FREIRE	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II/I	23,208,0
	17	FÁBIO JÚNIOR MARTINS MENDES	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	18	FELISBERTO DUARTE MOREIRA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	19	FREILINO DE JESUS FERNANDE CARVALHO	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	20	GREGORIO GOMES TAVARES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	21	HARISSON CARIAS GARCIA DE PINA	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	22	IVANDRO DAS NEVES VAZ TAVARES	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	23	JANICE HELENA CORREIA LOPES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	24	JEREMIAS CORREIA DE BARROS	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	25	JORGE HUMBERTO GOMES DOS SANTOS	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	26	JOSÉ CARLOS MENDES VARELA	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	27	LAZARO SEMEDO VIEIRA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	28	LEIDA ILIDIA TAVARES GONÇALVES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	29	MARCO PAULO TAVARES ALMEIDA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	30	MARIA FELISBERTA SANCHES COSTA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	31	MARIA SUZI TAVARES BORGES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	32	NICKELSON LOPES TAVARES	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	33	RUFINA FONSECA SANCHES	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	34	RUTELISA MARISA PEREIRA BARBOSA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	35	YURI LENO MONTEIRO DA GRAÇA	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	36	ZEZY NOURO SANCHES VARELA	FISCAL			23,208,0	AO	II	23,208,0
	<b>SOMA TOTAL</b>					<b>815,662,0</b>			<b>831,675,0</b>
	SALÁRIO ACTUAL						NOVO PCCS		
	Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
REGIME EMPREGO	1	ADALCIDES DE JESUS G. SEMEDO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	2	ABILIO ALVES MELO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	3	ADALBERTO PINA CENTEIO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	4	ADÃO TIMAS TAVARES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	5	ADILSON PEREIRA MENDES	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0
	6	ADELSON JOSÉ TAVARES CENTEIO	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0
	7	JOSÉ QUINTINO TEIXEIRA VIEIRA	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0
	8	ADILSON DE JESUS DOS SANTOS LANDIM	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	9	ADILSON SANCHES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	10	ADILSON VEIGA MENDES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	11	AGUINALDO TAVARES CORREIA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	12	ALEX JOSÉ RAMOS VARELA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	13	ALEXANDRE SANCHES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	14	AMADJULDE BALDÉ	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	15	ANGELO TAVARES CORREIA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	16	ANTÓNIO LOPES CARDOSO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	17	ANTONIO LOPES CARVALHO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	18	ANTÓNIO MOREIRA TAVARES	GUARDA	1	D	19,474,0	AO	I	20,058,0
	19	ARMINDO RIBEIRO TAVARES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	20	ATANÁSIO CORREIA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	21	AVELINO ANTONIO LOPES MENDONÇA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0
	22	BENVINDO DA COSTA MORENO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0

23	CANDIDO DE BARROS ANDRADE	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
24	MANUEL TAVARES LIMA	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0	
25	CARLOS DOS SANTOS VARELA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
26	CARLOS MANUEL BORGES FERNANDES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
27	CIPRIANO MENDES CARDOSO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
28	CLEDIR NELSON CORREIA DA FONSECA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
29	CONSTANTINO JORGE TAVARES GOMES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
30	DOMINGOS CABRAL PEREIRA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
31	DOMINGOS DE PINA CORREIA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
32	DOMINGOS GOMES TAVARES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
33	EDMAR DA LUZ RODRIGUES TAVARES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
34	EDMILSON DE JESUS CORREIA BRITO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
35	EDSON JAIR PEREIRA VARELA	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0	
36	EDUARDO CAMACHO MARTINS DA VEIGA	GUARDA	1	B	15,383,0	AO	I	15,845,0	
37	EDUARDO DA GRAÇA SEMEDO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
38	FÉLIX TAVARES MOREIRA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
39	FRANCISCO VAZ ALMEIDA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
40	FRANKLIM LOPES MENDES FERNANDES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
41	GILSON DE JESUS ALMADA MONTEIRO	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0	
42	HELDER VICENTE GOMES BORGES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
43	HENRIQUE CAMILO DOS SANTOS MARQUE	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
44	HILÁRIO VARELA RAMOS	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0	
45	INÁCIO MOREIRA SANTOS FREIRE	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
46	INÁCIO OLIVEIRA CORREIA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
47	IVANILDO MONIZ MENDES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
48	JAILSON MENDES CORREIA MOREIRA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
49	GILSON DE JESUS TAVARES SILVA	GUARDA			15,000,0	AO	I	15,000,0	
50	JOÃO ANDRADE QUEBRA	GUARDA	1	D	19,474,0	AO	I	20,058,0	
51	JOÃO ANES LOPES	GUARDA	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
52	JOAO MONTEIRO LOPES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
53	JOSE ANTONIO TAVARES VEIGA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
54	JOSÉ CARLOS ALMEIDA VARELA MONTEIRO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
55	JOSÉ CARLOS BRITO GONÇALVES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
56	JOSÉ DE PINA CENTEIO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
57	JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
58	JOSÉ EMANUEL SEMEDO ÉVORA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
59	JOSE FILÍCIO DE PINA SILVA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
60	JOSÉ FONSECA DELGADO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
61	JOSÉ MANUEL MENDES TEIXEIRA	GUARDA	1	D	19,474,0	AO	I	20,058,0	
62	JOSÉ MANUEL VEIGA DA GRAÇA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
63	JOSÉ TAVARES ALMADA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
64	JOVINO MOREIRA MENDES SILVA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
65	LUÍS MANUEL BRITO LIMA	GUARDA	1	A	15,000,0	AO	I	15,000,0	
66	LUIZ VAZ	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
67	MARCOLINO TAVARES LOPES	GUARDA	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
68	NASCIMENTO CARVALHO MONTEIRO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
69	NICOLAU BORGES DA COSTA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
70	NOLASCO MENDES BORGES TAVARES	GUARDA	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
71	PAULINO FERNANDES SILVA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
72	PAULO SILVA ANDRADE	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
73	PEDRO ALEXANDRE MARTINS DA COSTA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
74	PEDRO ALVES DELGADO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
75	ROBERTO MENDES TAVARES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
76	SÉRGIO MENDES DA COSTA	GUARDA	1	D	19,474,0	AO	I	20,058,0	
77	TOMÁS ALVES LANDIM	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
78	TOMAS MOREIRA	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
79	ULISSES LOPES TORRES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
80	VANY FREIRE BARRETO	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
81	VENTURA VIEIRA FREIRE	GUARDA	2	E	24,784,0	AO	II	25,528,0	
82	ZURICO TAVARES	GUARDA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
<b>SOMA TOTAL</b>						<b>1,202,175,0</b>		<b>1,272,300,0</b>	
<b>SALÁRIO ACTUAL</b>						<b>NOVO PCCS</b>			
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REF.</b>	<b>ESC.</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>	
1	FERNANDO LOPES BRITO	MOTORISTA	4	A	21,727,0	AO	I	18,565,0	
2	PAULO DA CRUZ ALMEIDA	MOTORISTA	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
3	VERIATO MENDES FERNANDES	MOTORISTA	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
4	VICENTE S. GONÇALVES	MOTORISTA	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
<b>SOMA TOTAL</b>						<b>71,760,0</b>		<b>70,695,0</b>	

REGIME EMPREGO	SALÁRIO ACTUAL						NOVO PCCS			
	Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	
	1	EUFÉMIO SANTOS CARVALHO SILVA	OFICIAL PRINCIPAL	9	F	48,708,0	AO	VI	50,169,0	
	<b>SOMA TOTAL</b>						<b>48,708,0</b>			<b>50,169,0</b>
REGIME EMPREGO	SALÁRIO ACTUAL						NOVO PCCS			
	Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	
	1	ADRIANO SILVA RENÉ	OPERARIO SEMI QUALIFICADO	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0	
	2	AGOSTINHA MOREIRA MENDES	OPERARIO NÃO QUALIFICADO			17,600,0	AO	I	18,565,0	
	3	ANA CRISTINA CORREIA FERNANDES	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	4	ANA LINA TAVARES ROCHA	A.S.G	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
	5	ANA LURDES GARCIA ANDRADE	OPERARIO NÃO QUALIFICADO			18,565,0	AO	I	18,565,0	
	6	ANILTON PIRES DOS SANTOS	OPERARIO SEMI QUALIFICADO	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0	
	7	DOMINGOS PINTO VARELA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	D	19,474,0	AO	I	20,058,0	
	8	EDNA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MONTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			18,292,0	AO	I	18,565,0	
	9	ENALDINO ADÉCINO RAMOS SEMEDO	OPERARIO SEMI QUALIFICADO	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0	
	10	FELISMINO MONTEIRO SILVA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO			18,565,0	AO	I	18,565,0	
	11	HIGINO LOPES MIRANDA	OPERARIO SEMI QUALIFICADO			23,208,0	AO	II	23,208,0	
	12	IGUALDINO TAVARES BRITO DA LOMBA	OPERARIO SEMI QUALIFICADO			23,208,0	AO	II	23,208,0	
	13	INÁCIO DOS SANTOS MONTEIRO	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	14	ISOLINA MARGARIDA C. FERNANDES	A.S.G	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
	15	JOSÉ ANTÓNIO M. PEREIRA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
	16	JOSÉ BELMIRO F. FREIRE	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	17	JOSÉ EMILIANO CORREIA TAVARES	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	18	JOSÉ FRANCISCO ROCHA DOS REIS MARTINS	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
	19	JOSÉ RUI GOMES BRANDÃO	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	20	LENIRA BORGES C. FERNANDES	A.S.G	1	A	13,985,0	AO	I	15,000,0	
	21	MOISES MONTEIRO PEREIRA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO			18,565,0	AO	I	18,565,0	
	22	MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO ANDRADE	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	23	MARIA LUISA CARVALHO VARELA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO			18,565,0	AO	I	18,565,0	
	24	MARINO DOS SANTOS SEMEDO	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	D	19,474,0	AO	I	20,058,0	
	25	NATALICIO CARVALHO VARELA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,024,0	AO	I	18,565,0	
	26	PAULINO MENDES CORREIA	FISCAL			18,565,0	AO	I	18,565,0	
	27	PEDRO LOPES MOREIRA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	28	SILVINO MENDES PIRES	OPERARIO SEMIQUALIFICADO	5	B	23,980,0	AO	II	24,700,0	
	29	VENCISLAU PEREIRA MIRANDA	OPERARIO NÃO QUALIFICADO	1	C	18,292,0	AO	I	18,565,0	
	<b>SOMA TOTAL</b>						<b>548,020,0</b>			<b>560,026,0</b>
REGIME EMPREGO	SALÁRIO ACTUAL						NOVO PCCS			
	Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	
	1	ALICE DUARTE FORTES FURTADO	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	C	39,725,0	AO	V	40,917,0	
	2	ADERÍTSON EVADIR TAVARES CARVALHO	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	A	27,842,0	AO	II	28,677,0	
	3	ALBERTINO DA SILVA	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	4	ANA MARIA RAMOS SANTOS ANDRADE	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	5	ANTÓNIO DE JESUS LOPES BAESSA	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	6	BENVINDO GOMES VAZ	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	B	29,290,0	AO	IV	32,586,0	
	7	EDMILSON CONCEIÇÃO FREIRE TAVARES	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	G	45,644,0	AO	VI	47,013,0	
	8	ELOISA MARIA MENDES AFONSO	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	9	GRACELINDA DA CONCEIÇÃO M. DELGADO	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	A	27,842,0	AO	II	28,677,0	
	10	ISAÍAS DE JESUS BARROS SEMEDO	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL			28,677,0	AO	II	28,677,0	
	11	IVANDRA MARGARIDA BAESSA AMARANTE	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	12	JESUINO MOREIRA MONTEIRO	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	A	27,842,0	AO	II	28,677,0	
	13	JOÃO FILIPE PINA BULÚ MONTEIRO	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	F	39,754,0	AO	VI	40,974,0	
	14	JOAQUIM SEMEDO SILVA	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	7	B	29,290,0	AO	IV	32,586,0	
	15	LEANDRO GARCIA TAVARES	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	D	39,754,0	AO	VI	40,947,0	
	16	LEIDA MARIA FREIRE RAMOS	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	17	LEIDYME MARGARIDA TAVARES RAMOS	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	A	27,842,0	AO	II	28,677,0	
	18	LOURENÇA LOPES DA SILVA	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	C	30,739,0	AO	IV	32,586,0	
	19	MARIA CÂNDIDA ÉVORA CARDOSO	RECEPCIONISTA	2	A	18,830,0	AO	I	19,395,0	
	20	MARIA DE CARVALHO SANCHES FURTADO	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	A	27,842,0	AO	II	28,677,0	
	21	MARIA ELISIA MORENO LOBO	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	22	MARIA GORETH SILVA VARELA	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	A	27,842,0	AO	II	28,677,0	
	23	MARIA JOSÉ C. DOS SANTOS	TÉCNICO ADJUNTO	11	A	51,771,0	AO	VI	57,268,0	
	24	MARIA SOLANGE TAVARES CABRAL	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	A	30,097,0	AO	IV	32,586,0	
	25	MARIA TERESA FERNANDES DOS REIS	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	26	MAXIMINO MENDES DA ROSA	TÉCNICO ADJUNTO	11	A	51,771,0	AO	VI	57,268,0	
	27	PATRICIA DE ASSUNÇÃO BORGES DE PINA	RECEPCIONISTA	2	A	18,830,0	AO	I	19,395,0	
	28	PEDRO MIGUEL CARDOSO PEREIRA	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL			28,677,0	AO	VI	28,677,0	
	29	RUBEM VIEIRA VARELA	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL	7	A	27,842,0	AO	II	28,677,0	
	30	SILVINA LOPES SEMEDO	RECEPCIONISTA	2	A	18,830,0	AO	I	19,395,0	
	31	VLADIMIR JOALDINO DOS SANTOS ANDRADE	TÉCNICO PROFISSIONAL 1º NÍVEL	8	B	32,993,0	AO	IV	33,982,0	
	32	VLADIMIR LOPES TAVARES	TÉCNICO PROFISSIONAL 2º NÍVEL			28,677,0	AO	VI	28,677,0	

SALÁRIO ACTUAL							NOVO PCCS		
	N.º DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
REGIME CARREIRA	1	ANTÓNIO MARIA LOPES BORGES	TÉCNICO SUPERIOR	14	B	79,501,0	TÉC. SÉNIOR	I	82,431,0
	2	ALBERTINO FERNANDES DOS SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,00	TÉCNICO	I	65,945,0
	3	ANGELA DE JESUS MIRANDA TAVARES	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	4	ANTÓNIO CARLOS TAVARES CABRAL	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	5	ARLINE ISABEL RODRIGUES GARCIA	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	6	ARMINDO COSTA SEMEDO	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	7	CARLA MAÍSA SILVA CARDOSO FREIRE	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	8	CESÁRIO LOPES VARELA	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	9	EMANUEL ALICE RAMOS	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	10	FERNANDO GARCIA MOREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	11	JAQUELINO LOPES VARELA	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	12	JOSÉ ALVES MENDES	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	13	MARIA VARELA SEMEDO	TÉCNICO SUPERIOR	13	A	64,024,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	14	NARINE MARQUES GONÇALVES DOS R. VARELA	TÉCNICO SUPERIOR			65,945,0	TÉCNICO	I	65,945,0
	15	PAULA ALEXANDRA VIEIRA DE PINA	TÉCNICO SUPERIOR	13	B	69,999,0	TÉCNICO	II	72,808,0
	16	SONIA FILOMENA ANDRADE CORREIA	TÉCNICO SUPERIOR	14	B	79,501,0	TÉC. SÉNIOR	I	82,431,0
SOMA TOTAL						999,210,0			1,094,955,0
SALÁRIO ACTUAL							NOVO PCCS		
	N.º DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	REF.	ESC.	SALÁRIO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
REGIME EMPREGO	1	ANA MARIA TAVARES DE PINA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	2	ANDREIA MENDES SEMEDO	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	3	ANGELA DE JESUS CORREIA	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	4	AUDINO DA SILVA FERNANDES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	5	CARLOS MANUEL MONTEIRO	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	6	CRISANDRA ALMEIDA FERNANDES	FISCAL	5	A	22,532,0	AO	II	23,208,0
	7	MARIA JOSÉ PEREIRA MARTINS	TÉCNICO ADJUNTO	11	A	51,771,0	AT	VI	57,268,0
	8	NILTON DA VEIGA MENDES	A.S.G	1	B	15,383,0	AO	I	15,845,0
SOMA TOTAL						202,346,0			212,361,0
TOTAL GERAL						9,657,858,0			10,180,300,0
458							IMPACTO MENSAL		522,442,0
							IMPACTO ANUAL		6,269,304,0



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.